



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1126/2003

ESTABELECE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV, DE IMÓVEIS URBANOS PARA FINS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios – MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Aos imóveis situados nas zonas urbanas ou de expansão urbana das sedes do Município de Senhora dos Remédios e do Distrito de Palmital dos Carvalhos, são atribuídos, para fins da legislação tributária municipal os valores constantes desta Lei, observados os agrupamentos de logradouros, no todo ou em parte, compreendendo:

I – SEDE DO MUNICÍPIO

GRUPO 1.1 – Praças: dos Andradas, Nossa Senhora dos Remédios, Padre Argemiro de Carvalho, Prefeito José Paulo de Assis, Avenida XII de Dezembro até esquina da Rua Paulo Ferreira de Souza.

Valor de terreno, por metro quadrado R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)

GRUPO 1.2 – Ruas: do Rosário, Padre José Rocha, Cel. Ferrão até o nº. 104 João Alvim do Carmo, Professor Pinheiro, Paulo Ferreira de Souza, Padre Egydio Reis até esquina c/Rua Milton de Albuquerque, Cel. José Elói Benedito, Praça São Sebastião e Praça Nossa Senhora do Rosário.

Valor de terreno, por metro quadrado R\$ 28,00 (vinte e oito reais)

GRUPO 1.3 – Ruas: Antônio Rosa Belo, São Vicente de Paulo, Expedicionários, Monsenhor Galdino Malta, Antônio Pereira de Souza Neves, Antônio Francisco Coelho, João Francisco de Assis, Cel. Ferrão após o nº. 104 e Praça Barbacena.

Valor de terreno, por metro quadrado R\$ 20,00 (vinte reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GRUPO 1.4 – Ruas: Padre Egydio Reis após esquina c/Rua Milton Albuquerque, Cristiano Andrade, Milton Albuquerque, José Simões de Resende, José Antônio Domiciano e São Geraldo.

Valor de terreno, por metro quadrado R\$ 16,00 (dezesesseis reais)

GRUPO 1.5 – Ruas: Antônio Milagres Belo, Arlindo Resende, Artur de Campos Belo, Alcides Mateus, Cel. Antônio Campos, Costa Matos, Frederico Ozanan, Fulgêncio de Carvalho, Hilário Guedes, Antônio Francisco de Assis, José Rodrigues de Oliveira, Martinho Passos, Vereador José Tafuri, José Pereira de Souza, Vereador Antônio Elói de Araújo, Afonso Pereira de Souza, Antônio Nicolau Milagres, João Felipe Ferrão, Loteamento Geraldino Leite, entrada do Parque de Exposições e Rua Nego Benedito e prolongamento da Av. XII de Dezembro.

Valor do terreno, por metro quadrado R\$ 12,00 (doze reais)

GRUPO 1.6 – Ruas: Geraldo Martins de Oliveira Leite, José Luiz Iatarola, José Rodrigues Matheus, Ruas do loteamento Joaquim Rodrigues de Carvalho, Antônio Rodrigues, Pedro Gustavo Filho, Agenor Elói de Araújo Filho, Vicente Passos, Rua “C” do loteamento Itamar Benedito, Delegado Levindo Moreira, Ângelo Augusto Moreira, Prof. Francisco José Moreira, João Duarte Passos, Nossa Senhora Aparecida, Pedro dos Santos Coelho, Ruas do Bairro da Fábrica: Manoel Malta, Chiquito Benedito, Antônio Nicolau Rodrigues Malta, Francisco Nogueira de Assis, Geraldo Gonzaga da Silveira, Carlos Alves Pamplona, Vereador Jair Passos, João Milagres Ferrão, Quinca Dornelas, Feliciano Benedito, Manoel Vicente de Oliveira Leite, Professora Cecília Dornelas, Vereador João de Oliveira Leite e Vereador Luiz Alves de Oliveira.

Valor de terreno, por metro quadrado R\$ 7,00 (sete reais)

II – SEDE DO DISTRITO DE PALMITAL DOS CARVALHOS

GRUPO 2.1 – Praça São Sebastião, Alameda Padre José Duarte de Souza, Rua Vicente José do Carmo e Rua XXI de Outubro.

Valor de terreno, por metro quadrado R\$ 20,00 (vinte reais)

GRUPO 2.2 – Ruas: Vereador José Augusto de Carvalho, Professora Maria Lúcia Pinto, Professora Maria Deolinda de Carvalho, Vereador Lincoln Pereira de Carvalho, José Higino da Fonseca, Treze de Maio, Divino Espírito Santo, Lordino Augusto de Carvalho, Sebastião Celestino de Carvalho, João Celestino de Carvalho, Ruas inominadas “1” e “2”, respectivamente, a Rua para a qual dá fundos a casa da Sr^a. Marina de Carvalho, e a Rua do Correio até a casa do Sr. Lourival, Praça Pe. Sérgio Viol, Olímpio Belizário.

Valor de terreno, por metro quadrado R\$ 11,00 (onze reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GRUPO 2.3 – Ruas: Regino Dias Rosa, Zulmira Nicomedes, Luiz Carvalho Duarte, Professora Araci Domingos de Carvalho, Praça Nossa Senhora Aparecida, Nair Helena de Carvalho Souza, Rua José Miguel Neto, Vereador Hermenegildo A. de Carvalho e a que consta como Rua do Patrício no mapa da CEMIG.

Valor de terreno, por metro quadrado R\$ 8,00 (oito reais)

GRUPO 2.4 – Ruas: Antônio Patrus de Souza, José Luiz Carvalho Duarte, São Vicente de Paulo, Patrus João Simão, Prefeito José Paulo de Assis, Alípio Pinto da Silva, Jair Pereira de Carvalho e as demais ruas ainda sem nome do loteamento “Patrus de Souza”.

Valor de terreno, por metro quadrado R\$ 5,00 (cinco reais)

Art. 2º. – Às edificações, nos mesmos logradouros a que se referem o artigo anterior, são atribuídos igualmente, valores correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento), 35% (trinta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor por metro quadrado adotado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais – CREA-MG, para a região de Barbacena, observados os padrões de qualidade: especial, bom, regular e inferior, aplicados progressivamente nos 03 (três) primeiros anos de vigência desta Lei até o máximo de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos padrões de qualidade especificados no caput deste artigo, corresponderão respectivamente 100%, 70% e 25% (cem, setenta, cinquenta e vinte e cinco por cento) do valor também estabelecido no artigo.

Art. 3º. – A Planta Genérica de Valores – PGV, estabelecida por esta Lei, bem como a tabela de valores de imóveis rurais a que se refere o Art. 5º., serão atualizadas anualmente pela variação do índice inflacionário oficial do país, independentemente de ato do Poder Executivo, não significando aumento de impostos.

Art. 4º. – A Planta Genérica de Valores – PGV, estabelecida por esta Lei, será adotada como base de cálculo para todos os atributos municipais gravados sobre valor venal de imóveis.

Art. 5º. – Para fins do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI, observar-se-á:

I – Para os imóveis localizados em áreas urbanas ou de expansão urbana, a Planta Genérica de Valores – PGV, na forma dos artigos anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Para os imóveis localizados em áreas a seguinte tabela:

DISTÂNCIA EM RELAÇÃO AO ACESSO KM CIDADE DISTRITOS POVOADOS POR HECTARE.

EM RELAÇÃO AO ACESSO - 1 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

KM	CIDADE	POVOADOS	DISTRITOS
Até 5 Km	1.200,00	1.100,00	1.000,00
5 a 10 Km	1.100,00	1.000,00	900,00
Acima de 10 Km	1.000,00	900,00	800,00

2 - REVESTIMENTO CASCALHO

Até 5 Km	900,00	800,00	700,00
5 a 10 Km	800,00	700,00	600,00
Acima de 10 Km	700,00	600,00	500,00

3 - SEM REVESTIMENTO


Até 5 Km	600,00	500,00	400,00
5 a 10 Km	500,00	400,00	300,00
Acima de 10 Km	400,00	300,00	200,00

Art. 6º. – Às edificações residenciais, de serviços, de embelezamento, de serviços ou de lazer, integrantes de imóveis rurais, serão atribuídos, para fins da legislação tributária do Município, os valores declarados pelo transmitente, ressalvado o direito de aferição e arbitramento da Fazenda Municipal.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. (primeiro) de janeiro de 2004 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 09 de dezembro de 2003.


Artur Belo Tafuri
Prefeito Municipal